



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

**“DIPÓE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ARTIGO 1º DA LEI DE Nº
1407/2017, DE 20 DE FEVEREIRO
DE 2017 – CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO
FETHAB - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA** faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1407 de 20 de fevereiro de 2017, e a mesma passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB, que terá caráter deliberativo e fiscalizador, com composição paritária, sendo constituído através da representação das seguintes entidades:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;
- III – 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

IV – 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicado Rural de Paranatinga;

V – 01 (um) representante do Sindicado dos Trabalhadores Rurais de Paranatinga;

VI – 01 (um) representante indicado pelo ACIP – Associação Comercial e Industrial de Paranatinga;

VII – 01 (um) representante indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

§ 1º - A cada Titular corresponde 01 (um) suplente.

§ 2º - O Conselho do FETHAB terá um Presidente, que será eleito pelos conselheiros.

§ 3º - Os representantes das entidades da sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de março de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 042/2017

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Com cumprimento cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n. 042/2017, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Nesta linha de entendimento, vislumbrando ser a que mais se adéqua à realidade deste município e visando, desta maneira, assegurar o princípio da igualdade e a independência funcional necessária de definir a Lei Municipal nos estados da Lei Estadual que a representação deve ser paritária (em igualdade) somente com a composição 5/5 teremos esta paridade, em contraposição da composição estabelecida na Lei n. 1407/2017 em que teríamos 03 representantes do Governo e 04 representantes da sociedade civil, pugnamos pela aprovação do presente após a alta deliberação dos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos seus municípios condições de melhoria de vida e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria, com a atenção, o respeito e a urgência que o tema merece, rogam-se pela aprovação nos termos propostas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de março de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL